



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 23 DE JULHO DE 2012

Declara críticos trechos de rios de domínio da União na bacia do rio Paraíba do Sul

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 303, de 18 de dezembro de 2009, art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2012, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Declarar como críticos os trechos de rios de domínio da União situados na bacia do rio Paraíba do Sul, constantes dos Anexos I e II, para fins de aplicação de instrumentos de gestão de recursos hídricos pela ANA.

Art. 2º Os trechos de rios de domínio da União na bacia do rio Paraíba do Sul não mencionados nos Anexos I e II não são considerados críticos pela ANA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como os Anexos I e II e as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

DALVINO TROCCOLI FRANCA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE JULHO DE 2012

Torna nulo e sem efeito a partir da data desta publicação e com efeito retroativo à respectiva data de assinatura Termo de Dação de Pagamento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VIII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando o disposto na orientação da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio, contida no processo ICMBio nº 02061.000085/2010-17, resolve:

Art. 1º - Declarar nulo, com efeito retroativo à respectiva data de assinatura o Termo de Dação de Pagamento discriminado a seguir:

I - Termo de Dação de Pagamento, celebrado em 01 de setembro de 2009 entre a TAVEX BRASIL S.A e o ICMBio, objetivando estabelecer doação com vistas ao pagamento de condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental estadual, na Floresta Nacional do Ibura-SE, firmado entre as partes junto a ADEMA/SE referente a liberação da licença de operação - LO nº 235/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 27 DE JULHO DE 2012

Estabelece os critérios de utilização da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, I, "c" e "f", do Regimento Interno deste Ministério, aprovada pelo Decreto 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 69, DE 27 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido nos Anexos I e IV da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
26000	Ministério da Educação	22.250.500
TOTAL		22.250.500

Fontes: 112, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012073000148

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e procedimentos para utilização da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - ordem bancária de transferências voluntárias - OBTV - a minuta da ordem bancária de pagamento de despesa do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse encaminhada virtualmente pelo SICONV ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa;

II - gestor financeiro do conveniente - perfil atribuído a usuário do conveniente responsável por gerenciar os recursos do convênio e executá-los conforme definido no Plano de Trabalho;

III - ordenador de despesa OBTV - perfil atribuído a usuário do conveniente responsável pela realização da autorização final da OBTV e seu respectivo envio ao SIAFI;

IV - usuários - servidores dos órgãos ou entidades da administração pública e integrantes das entidades privadas sem fins lucrativos que possuem acesso ao SICONV; e

V - perfil - conjunto de atribuições e permissões dado a um usuário para a utilização do SICONV.

Art. 3º Todos os convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados a partir de 30 de julho de 2012 deverão utilizar a OBTV para realizar a movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, de acordo com o inciso III e parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 4º O perfil Ordenador de Despesa OBTV somente poderá ser atribuído a representante legal da conta bancária específica do convênio, contrato de repasse ou termo de parceria.

Parágrafo único. A regularização da conta bancária específica junto à instituição financeira é condição para a atribuição do perfil Ordenador de Despesa OBTV.

Art. 5º O Gestor Financeiro do conveniente e o Ordenador de Despesa OBTV deverão cadastrar senha específica para autorização da OBTV.

Art. 6º O Gestor Financeiro do conveniente e o Ordenador de Despesa OBTV deverão autorizar no SICONV a OBTV.

§1º É vedada a atribuição dos perfis de Gestor Financeiro do conveniente e de Ordenador de Despesas OBTV a um único usuário para a mesma autorização da OBTV.

§2º Todas as OBTV autorizadas até às 19h00 (dezenove horas) dos dias úteis serão enviadas às instituições financeiras no mesmo dia.

§3º As OBTV poderão ser canceladas até às 19h20min (dezenove horas e vinte minutos) do mesmo dia de sua autorização.

§4º Eventuais juros e multas cobrados em virtude de atraso no pagamento decorrentes da inobservância do disposto no §2º serão arcados pelos convenientes, vedada a sua inclusão na prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria.

§5º O detalhamento dos prazos para crédito na conta do favorecido e os tipos de OBTV estão descritos nos manuais do SICONV, disponibilizados no Portal dos Convênios.

Art. 7º Será permitida a realização de OBTV para conta bancária de titularidade do conveniente nas hipóteses previstas no art. 64, §2º, II, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Parágrafo único. As despesas efetuadas com os recursos transferidos para a conta bancária de titularidade do conveniente deverão ser registradas no SICONV com a identificação do beneficiário final da despesa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Retificação da Portaria nº 5, de 7 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 28, de 8 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág. 60.

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2012

Onde se lê:

UF	Posto 44h/semanais	Posto 12x36h	Posto 12x36h
	DIURNO	DIURNO	NOTURNO
RR	R\$ 2.257,86	R\$ 4.090,13	R\$ 4.973,74

Leia-se:

	Posto 44h/semanais	Posto 12x36h	Posto 12x36h
	DIURNO	DIURNO	NOTURNO
RR	R\$ 2.308,43	R\$ 4.189,62	R\$ 5.097,00